



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**LEI N.º 1078/2016**  
**DATA 22/07/2016**

**SÚMULA:** Institui o Fórum Permanente de Educação para implementação, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

**Art. 1º** - Institui o Fórum Permanente de Educação para implementação, discussão, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - O Fórum Permanente de Educação será assim constituído:

- I – pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV – 02 (dois) representantes da Educação Básica da Rede Municipal;
- V – 02 (dois) representantes da Educação Básica da Rede Estadual;
- VI – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VII – 01 (um) representante dos Diretores dos Colégios Públicos Estaduais;
- VIII – 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF das escolas públicas;
- IX – 01 (um) representante das Escolas do Campo;
- X – 01 (um) representante do Grêmio Estudantil;
- XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII – 01 (um) representante da Associação dos Estudantes Frontinenses;
- XIII – 01 (um) representante da Educação Especial;
- XIV – 01 (um) representante do FUNDEB;
- XV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
- XVII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os representantes titulares e suplentes do Fórum Permanente de Educação.

**Art. 3º** - O Fórum Permanente de Educação terá como atribuição:

- I – Finalizar a proposta do Plano Municipal de Educação, adequando-a ao Plano Estadual e Nacional de Educação e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- II – Fazer avaliação permanente do Plano Municipal de Educação;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

III – Convocar juntamente à Secretaria Municipal de Educação a Conferência Municipal de Educação, bianualmente, após aprovado o Plano Municipal de Educação;

IV – Definir em regimento próprio sua organização e funcionamento;

V – Organizar formas de discussão com a sociedade, visando levantar anseios em relação à Educação; e

VI – Elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho. **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Permanente de Educação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, 22 de julho de 2016.

**Jamil Pech**  
**Prefeito Municipal**